



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 18 de novembro de 2019.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico Nº 063/2019
Indexado ao processo: 006/2019/001/2019
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Extreme Paper Indústria e Comércio de Papeis e Aparas Ltda
CNPJ: 32.391.326/0001-83
Empreendimento (Nome Fantasia): Extreme Paper Indústria e Comércio de Papeis e Aparas Ltda
Endereço: Estrada Vereador Tica Bertolotti, nº 1685-A, Galpão 02, Bairro do Rodeio, Extrema/MG.
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°49'30.88"S <u>Longitude:</u> 46°18'12.20"W
Atividade Predominante: Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.
Código da DN CODEMA 001/2006 e Parâmetro: <u>C-01-06-6:</u> Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados. Capacidade Instalada: 40 toneladas/dia <u>F-01-04-2:</u> Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 0,047376 ha Número de funcionários: 3 colaboradores
Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno Porte: Médio
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Licença de Operação Corretiva (LOC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
05/02/2019	Protocolização do FCE;
05/02/2019	Emissão do FOB nº 009/2019 e da Comunicação Externa nº 008/2019 – prazo 60 dias;
07/03/2019	Retirada do FOB nº 009/2019 e da Comunicação Externa nº 008/2019;
06/05/2019	Solicitação de prorrogação de prazo do FOB nº 009/2019 (60 dias);
07/05/2019	Declaração de concessão da prorrogação do FOB - prazo até 06/07/2019;
24/06/2019	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 029/2019;
12/09/2019	Vistoria - Auto de Fiscalização nº 075/2019;
16/10/2019	Apresentação de informações complementares;
18/10/2019	Ofício nº 204/2019 - Reenquadramento de classe do empreendimento;
14/11/2019	Protocolo de comprovante de pagamento da taxa de licenciamento remanescente;

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Extreme Paper Indústria e Comércio de Papéis e Aparas Ltda**, está situado na Estrada Vereador Tica Bertolotti, nº 1685-A, Galpão 002, Bairro do Rodeio, município de Extrema/MG, e exerce as atividades de *Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados*, com enquadramento no código C-01-06-6, e *Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos*, com enquadramento no código F-01-04-2, ambos conforme DN CODEMA 001/2006.

A área total do terreno onde se localiza a empresa é de 0,6050 ha, a qual comportará a construção de 05 (cinco) galpões e um estacionamento, conforme apontado no Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 19/10/2015. Até a presente data, apenas 03 (três) galpões já foram construídos (Galpões 01 - 473,76 m², Galpão 02 - 473,76 m², Galpão 03 - 473,76 m²), sendo que o empreendimento em comento encontra-se instalado no Galpão 02, com área construída de 473,76 m². Nos demais galpões construídos, estão instaladas as empresas Conformi Serviços Industriais EIRELI-ME e Silfer Comércio, Indústria e Exportação de Artefatos de Papéis EIRELI.

O quadro funcional do empreendimento é composto por 03 (três) funcionários, que trabalham em um único turno diário de nove horas, em cinco dias da semana, nos 12 meses do ano.

A atividade principal do empreendimento consiste na fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificado anteriormente, cujo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

processo produtivo se divide no recebimento da matéria prima (bobinas de papel/papelão), corte e expedição produtos.

Em 05/02/2019 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido na mesma data o Formulário de Orientação Básica – FOB Nº 009/2019 e a Comunicação Externa nº 008/2019, restando definido o prazo de 60 dias para a formalização do processo administrativo de licenciamento ambiental. Em 06/05/2019 foi solicitada a prorrogação do prazo do FOB, o qual foi estendido até 06/07/2017.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando as atividades desenvolvidas pelo empreendimento (*Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados e Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos*) e os parâmetros inicialmente informados (capacidade instalada de 10 ton./dia, área útil de 0,47 ha e 03 colaboradores), o empreendimento foi inicialmente enquadrado na Classe 1. Não obstante, ressalta-se que, conforme Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 14/10/2015, a área construída do Galpão 02 corresponde a 0,047376 ha (473,76 m²)

O processo administrativo de licenciamento ambiental de operação em caráter corretivo nº 006/2019/001/2019 foi formalizado em 24/06/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, a Engenheira Civil Érika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA 06.0.5069507902, sob ART nº 14201900000005300364.

Em 12/09/2019 foi realizada vistoria no local pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Auto de Fiscalização nº 075/2019.

Em 16/10/2019, o empreendedor prestou informações complementares sobre o sistema séptico utilizado e retificou a informação relativa à capacidade instalada do empreendimento de 10 para 40 toneladas/dia, culminando no reenquadramento do empreendimento para a Classe 2.

Em 18/10/2019, foi expedido o Ofício nº 204/2019 solicitando ao empreendimento proceder com as adequações necessárias para reenquadramento da aludida atividade à Classe 2, sendo necessário realizar o pagamento da diferença entre a taxa municipal de solicitação de Licença de Operação em Caráter Corretivo da Classe 1 (R\$ 1.500,00) para a Classe 2 (R\$ 2.000,00), sendo apresentado em 14/11/2019 o comprovante de pagamento do valor remanescente de R\$ 500,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A elaboração deste Parecer Técnico baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local em 12/09/2019 e nas informações apresentadas pelo empreendedor em 16/10/2019.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

No item 6.6.1 do RPCA, foi informada a relação dos equipamentos determinantes da capacidade instalada utilizados no empreendimento, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Relação de equipamentos do empreendimento.

Nome do equipamento / marca/ ano de fabricação	Quantidade existente	Capacidade nominal do equipamento
Rebobinadeira / 1980	01	50 ton./dia
Enfardadeira Vertical / 1980	01	50 ton./dia
Talha elétrica/ Inoma / 1990	01	3 ton./dia
Cortadeira de tubetes / Pardal / 2019	01	1000 cortes/diários
Balança eletrônica de piso/ 1990	01	1500 ton.
Empilhadeira/ Hyster	01	2000 ton.
Bomba de água (recirculação da rebobinadeira)/ 2019	01	5 m³/h

Durante a vistoria realizada no local dia 12/09/2019, o responsável técnico pelo empreendimento informou que o empreendimento adquiriu uma cortadeira de tubos de papelão.

4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS

No item 5.4 do RPCA é apresentada a relação de matérias-primas utilizadas no empreendimento, as quais são armazenadas em galpão coberto e fechado lateralmente, conforme disposto Tabela 3.

Tabela 3. Matérias-primas e demais insumos utilizados

Matérias-primas/ Insumos	Tipo de Embalagem	Consumo mensal máximo	Consumo mensal médio
Papel reciclado de alta gramagem	Sem embalagem	1.150 ton.	575ton
Plástico stretch	Saco plástico	10 kg	5 kg
Pallets de madeira	Sem embalagem	20 unid.	10 unid.
Fita crepe e plástica	Saco plástico	1 kg	0,5 kg
GLP	Cilindro	320 kg	160 kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Empresa Elétrica Bragantina - Energisa, sendo o consumo médio de 4.323 kWh/mês, conforme informado no RPCA.

4.3. PRODUTOS FABRICADOS

De acordo com o RPCA, o empreendimento processa e armazena apenas papel marrom de alta gramatura, sendo a produção indicada no item 7.1 do RPCA e transcrita na Tabela 4.

Tabela 4. Relação dos produtos fabricados no empreendimento.

Produto	Produção Mensal (toneladas)	
	Máxima	Média
Papel marrom de alta gramatura	1150 t	575 t

4.4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

O processo produtivo do empreendimento se divide em recebimento da matéria prima, corte e expedição. Conforme verificado em vistoria realizada no local, o empreendimento recebe as bobinas (“jumbo”) de papel/papelão pelo portão do galpão, onde são armazenadas temporariamente até sua inserção na máquina de corte. O papel cortado é rebobinado pelo mesmo maquinário, sendo posteriormente destinado para área de expedição. O resumo do processo produtivo se encontra no fluxograma detalhado na Figura 1.

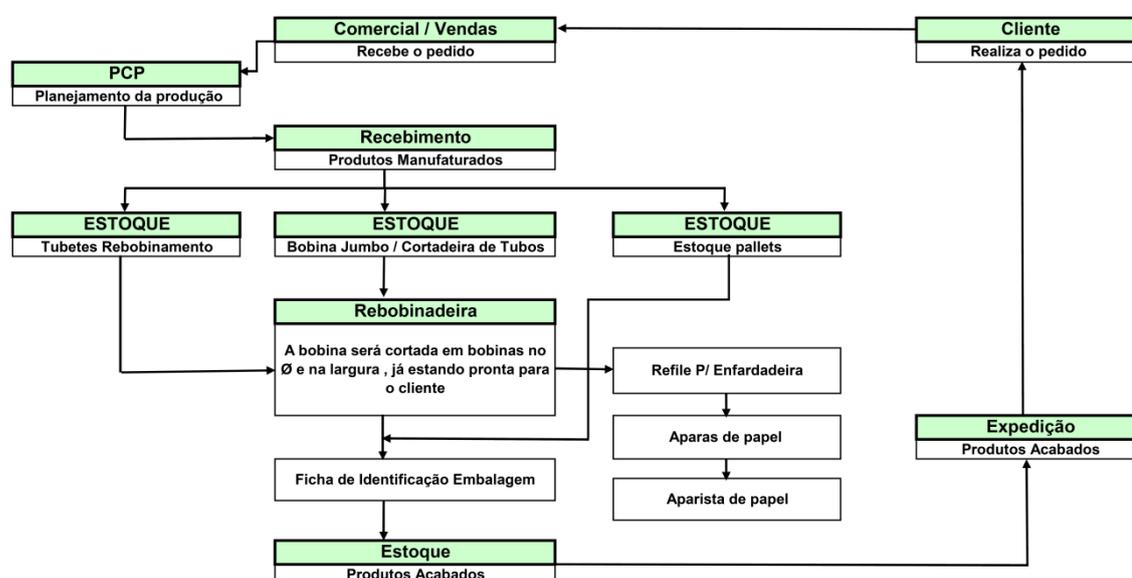


Figura 1. Fluxograma do processo produtivo do empreendimento. Fonte: RPCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está instalado na Estrada Vereador Tica Bertolotti, nº. 1685 A, Galpão 02, Bairro do Rodeio, no município de Extrema/MG. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 01/02/2019, o empreendimento está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I, de modo que a atividade de *fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificado anteriormente*, é admitida no local.

No entorno do empreendimento, verifica-se a presença de outras empresas, como a Fabrinex, Extremater, Conformi Serviços Industriais EIRELI-ME e Silfer Comércio, Indústria e Exportação de Artefatos de Papéis - EIRELI. Salienta-se que as duas últimas empresas mencionadas se encontram instaladas no mesmo imóvel do empreendimento em questão, ocupando os galpões 01 e 03, respectivamente.

Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa a presença predominante de campos antrópicos (pastagens), além de mata ciliar do Rio Camanducaia e outros fragmentos de vegetação nativa. Em verificação às imagens de satélite da área (Figura 2) foi identificado que a menor distância do empreendimento até o curso hídrico mais próximo, o Rio Camanducaia, é de aproximadamente 402 metros.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2019).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Foi indicado no item 5.3.1 do RPCA que a água utilizada é proveniente da concessionária local COPASA sendo o consumo mensal máximo de 12m³ (doze metros cúbicos) e médio de 8,6 m³ (oito vírgula seis metros cúbicos), com a finalidade de recirculação na robobinadeira e consumo humano (sanitários e refeitório).

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS– CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Foi indicado no item 10.1.2 do RPCA que *“atualmente o esgoto sanitário é submetido a tratamento em sistema exclusivo para esse tipo de efluente.”*

Conforme verificado em vistoria realizada no local, o sistema de tratamento exclusivo do empreendimento é composto por biodigestor e sumidouro, não sendo evidenciado o leito de secagem.

Consta na planta do projeto arquitetônico, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 19/10/2015, que o biodigestor tem capacidade para 2.500 L de efluentes e que atende aos três galpões construídos, dentre os quais encontra-se àquele em que foi instalado o empreendimento em concreto (Galpão 002).

Em 16/10/2019, foram apresentadas informações complementares, sendo esclarecido pela autora do RPCA que o sistema de tratamento é capaz de atender até 42 contribuintes por dia e que nos três galpões trabalham apenas 15 funcionários no total. Na mesma oportunidade, asseverou que não foi instalado leito de secagem, porque a remoção do lodo será realizada através de caminhão limpa fossa.

Considerando o número de colaboradores informados e a geração estimada de 70L/ dia, de acordo com os parâmetros da NBR 7229/1993, a taxa estimada de geração de efluentes sanitários dos empreendimentos que compartilham o sistema séptico é de 1050 L/dia.

Nesse sentido, solicitamos realizar a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários, devendo ser apresentada documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza.^{1,3} **(Condicionante 01 – Primeira limpeza: 60 dias/Frequência: Anual/ Vigência da Licença).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Segundo informações do RPCA, confirmadas através de vistoria, as atividades desenvolvidas pelo empreendimento não implicam a geração de efluente líquido industrial.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Atualmente o empreendimento encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 6 e os autores do RPCA consideram que o destino dado aos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 5. Informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento.

Resíduo	Classe (ABNT 10004)	Taxa máxima de geração mensal	Forma de acondicionamento	Destino
Plástico	II B	10 kg	Saco plástico	Aterro Sanitário Licenciado
Papel	II A	10 kg	Saco Plástico	Doação ou venda
Lixo Comum	II A	5 kg	Saco Plástico	Aterro Sanitário Licenciado

Durante a vistoria, o responsável técnico pelo empreendimento esclareceu que o processo de corte das bobinas de papel gera aparas, que são rebobinadas ou prensadas previamente à venda para o fornecedor da matéria prima.

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental com relação a todos os aspectos citados a seguir: a) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque; b) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; c) existência de dispositivos e de medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, de transbordamentos e de infiltrações; d) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.¹ (Condicionante 02 – Apresentação da DMR em 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar **comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa.** Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.¹ **(Condicionante 03 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)**

6.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos que influenciem diretamente as condições ambientais.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com informações do RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que sucederem as mesmas.¹ **(Condicionante 04 – Vigência da Licença)**

6.5. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS – INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o autor do RPCA, não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente no empreendimento, sendo informado que não há possibilidade de implantar sistema de reuso de águas pluviais no empreendimento em razão das obras de alvenaria já estarem finalizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em vistoria no local, verificou-se que as águas pluviais incidentes sobre a área do empreendimento são coletadas e encaminhadas para a área aberta permeável ao fundo do terreno.

7. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, é necessário o plantio de 2000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no Âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Não obstante o empreendimento tenha começado a operar em 09/01/2019, não tendo, portanto, realizada a emissão de gases de efeito estufa (GEE) no ano base 2018, nos anos vindouros deverá promover a compensação ambiental das emissões de gases de efeito estufa.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano^{1,4} (Condicionante 05 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

8. PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em nome do proprietário do imóvel em que se encontra instalado o empreendimento, com validade até 20/06/2023, conforme cópia anexa aos autos do processo, o qual foi solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins de emissão do Alvará de Localização e Funcionamento junto à Prefeitura de Extrema.

9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.¹ (Condicionante 06 – Vigência da Licença)

10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ (Condicionante 07 - Prazo: 30 dias)

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação Corretiva (LOC)** ao empreendimento **Extreme Paper Indústria e Comércio de Papéis e Aparas Ltda**, para as atividades de *Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados* – Código DN CODEMA 01/2006: C-01-06-6; e *Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos* – Código DN CODEMA 01/2006: F-01-04-2. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

12. PARECER CONCLUSIVO.

Favorável () Não (X) Sim

13. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (alterada pela DN CODEMA nº 017/2018), os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Franciely Aparecida Lopes
Técnica Ambiental
RE nº 16369

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários, devendo ser apresentada documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. ^{1,3}	1ª limpeza: 60 dias / Semestral / Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente o Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ¹	DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença
03	Apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	90 dias / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que sucederem as mesmas. ³	Vigência da Licença
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença
06	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

- ¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (006/2019/001/2019) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**
- ² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.
- ³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.
- ⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.
- ⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 18 de novembro de 2019.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA